



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2017.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MONTE ALTO E AS
ENTIDADES DO TECEIRO SETOR,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de MONTE ALTO**, com sede nesta cidade, na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1390, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. João Paulo de Camargo Victorio Rodrigues**, portador do RG nº 8.448.326-X - SSP-SP e do CPF nº 019.880.818-66, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro a **Fundação PIO XII**, inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0002-01, estabelecida na cidade de Barretos – SP, na Rua Antenor Duarte Vilela, nº 1.331, bairro Dr. Paulo Prata, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Henrique Duarte Prata**, portador do RG nº 4.897.609-X SSP-SP, CPF nº 398.234.078-00, doravante denominada **CONVENENTE** resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 001/2.017 – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse Terceiro Setor, autorizado pela Lei Municipal nº 3.307 de 15 de março de 2017, consubstanciado na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2.015, Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto contribuir de forma parcial através de recursos financeiros nas despesas de custeio, para a prestação do serviço de tratamento às pessoas com câncer, mediante transferências de recursos públicos, conforme Plano de Trabalho e Aplicação anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Fomento terá como dirigente da CONVENENTE o senhor Henrique Duarte Prata, portador do RG nº 4.897.609-X SSP-SP, CPF nº 398.234.078-00, que ficará responsável pela administração, gestão e controle da entidade, habilitado a firmar o presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 – A CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a senhora Sueli Regina Alves de Melo, portadora do R.G. nº 25.032.133-6 e do CPF nº 129.218.968-18, designada por ato público conforme Portaria Municipal nº 8.337 de 02 de janeiro de 2.017, com poderes de controle e fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos financeiros conforme disponibilidade para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso descrito no Anexo I, deste;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Monte Alto;
- g) Publicar o extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Município e outros, no prazo de 30 dias;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENENTE;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da CONVENENTE, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos precisos termos do artigo 59 e seus parágrafos, da Lei de nº 13.019 de 31/07/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor Municipal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da CONVENENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia, conferida com a original e vistada pelo presidente da entidade, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem com atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, assim como gerenciar e coordenar os trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras organizações da sociedade civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica e/ou recibo de Pagamento de Salário, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO

- n) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) Não se aplica Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras incidentes sobre os recursos repassados no exercício em curso até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Efetuar cotação de, no mínimo 3 (três) pesquisas de preços, para aquisição de materiais e serviços;
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela CONVENENTE, assim como alterações em seu Estatuto, no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a CONVENENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a CONVENENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) conforme fonte de recurso descrita abaixo:

Recurso Municipal: (Secretaria de Saúde) Total: R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENENTE, vinculada ao objeto, conforme abaixo:

RECURSO	SECRETARIA	BANCO	AGENCIA	CONTA CORRENTE
Municipal	Saúde	Brasil	3371-5	5631-6

6.1.1 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, **vedado usarem cheques para saque ou quaisquer pagamentos em espécie.**

6.3 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionados no item 6.1.2 poderão ser utilizados pela CONVENENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste Instrumento.

6.4 – A CONVENENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO

6.5 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONVENIENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da declaração de sua inadimplência ou irregularidade, que será formulada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A CONVENIENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

7.1.1: Compromete-se ainda a CONVENIENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – **Prestar contas de forma parcial, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente após o recebimento e execução de cada parcela constante do cronograma de desembolso e na forma eletrônica disponibilizada pela CONCEDENTE em seu sítio eletrônico**, sob pena de suspensão dos recursos financeiros.

8.2 – Prestar contas **de forma integral das receitas e despesas até dia 31 de janeiro do exercício seguinte**, nos moldes previstos na Lei 13.019/2014 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor Municipal da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balancete de verificação analítico e demais demonstrações contábeis, segundo as normas vigentes da contabilidade aplicada ao 3º (Terceiro) setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 02/05/2017 até 31/12/2017, tendo seus efeitos retroagidos a 01/01/2017, de conformidade com o Plano de Trabalho integrante do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido à CONVENENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos por via deste instrumento a outras entidades, congêneres ou não;
- b) aplicar nas atividades-fim, percentual inferior a 80% de receita total repassada;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos com os recursos públicos decorrentes desta parceria;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista ou assumir despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, salvo as contas bancárias dos credores envolvidos nas atividades conforme plano de trabalho;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) realizar depósitos na conta corrente específica, exceto as restituições de tarifas bancárias;
- k) realizar despesas com:
 - A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem com verbas indenizatórias;
 - B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;

AD



7 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO

D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

- l) Adquirir bens permanentes com os recursos oriundos do presente Termo;
- m) Pagamento de despesas bancárias e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, mediante formalização.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, por força da modificação do Plano de Trabalho, formal e justificadamente, mediante lavratura de TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do Gestor Municipal e aprovação da CONCEDENTE, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, suas alterações e a Lei Municipal nº 3.307 de 15 de março de 2.017 e demais normas pertinentes à espécie.

15.2 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Monte Alto, 02 de maio de 2017.

João Paulo de Camargo Victorio Rodrigues
Prefeito Municipal

Henrique Duarte Prata
Presidente da Fundação PIO XII

Testemunhas:

André Luis de Oliveira
RG: 29.834.777-5
CPF: 321.685.468-00

Suelen Sabela Ruivo
RG: 40.495.802-3
CPF: 337.560.808-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

RECURSO MUNICIPAL	
MÊS	VALOR
Maio	R\$.6.250,00
Junho	R\$. 1.250,00
Julho	R\$. 1.250,00
Agosto	R\$. 1.250,00
Setembro	R\$. 1.250,00
Outubro	R\$. 1.250,00
Novembro	R\$.2.500,00
TOTAL	R\$.15.000,00

OBSERVAÇÃO:

- No mês de Maio, será repassado referente o Recuso Municipal, o montante equivalente aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Maio de 2.017, podendo a entidade efetuar o reembolso das despesas realizadas neste período, de acordo com o Plano de Trabalho.
- Em Novembro, o repasse será referente aos meses de Novembro e Dezembro de 2.017.